

Lei nº 375/71

Concede Títulos de Cidadania

O Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e sua Mesa promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Alfedense ao, doutor Antônio Rolim de Lima, pelas injustiças e relevantes serviços prestados à causa pública e ao povo deste Município, durante toda a sua permanência em nosso meio, já como servidor público de justiça, já como cidadão probo e honrado.

Art. 2º - O projeto apresentado pelo vereador Miguel Antônio Mascoti, membro do Corpo Legislativo desta casa de leis, atendeu ao desejo de toda Câmara, recebendo o apoio unânime do Poder Legislativo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a data da entrega do diploma ser marcada oportunamente, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em dezenove de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

Ass. Arnaldo Ferreira Rangel

Haroldo Carlos Patellini

Lei nº 376/71

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar a Sr. Maria Silva Brandt, viúva do ex. servidor, desta Prefeitura, Gilson Caldeira Brandt, assistência educacional relativa a oito filhos menores, enquanto estiverem sobre os cuidados, responsabilidade dos mesmos.

Art. 2º - O auxílio de Educação a que se refere o artigo 1º, será na

base mensal de Cr\$ 12,50 para cada filho, para custeio do ensino primário, de Cr\$ 15,00 para aquele que ingressar no curso ginásial ou equivalente.

Art. 3º - Ainda aquele que ingressar no Curso Normal Técnico ou Superiores, o Poder Executivo, fica autorizado, além da importância estipulada no art. 2º, assinar contrato com os mesmos para bolsa de estudo, sob regimes de compensação para o mesmo, nos termos da lei em vigor.

Art. 4º - A responsável, tendo que apresentar semestralmente à Prefeitura, atestado de frequência dos menores no curso primário para percepção relativa aos meses de junho e dezembro.

Parágrafo Único - Igualmente qualquer dos beneficiários dos benefícios do artigo 3º, terão que apresentar no início de cada ano comprovante de matrícula e os atestados a que se refere a este artigo.

Art. 5º - A despesa com as contas das verbas próprias da Educação e Cultura ficando neste exercício autorizado o Executivo a lançar mão de recursos disponíveis e discutir anulações e suplementações de verbas que julgar necessário para abertura do crédito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se
Alfredo Chaves, 05 de outubro de 1971.

Paula Galgher

Publicada Sandra Maria Wagnago
"Assessora"

Lei nº 377/71

Fixa a contribuição do Município para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei: